



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**ERRATA Nº 001/2018 – SvTT – OTT
(AO AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 003-SSMR/6 – 18/12/2017)**

O Comando da 6ª Região Militar (6ª RM) torna pública a presente ERRATA ao Aviso de Convocação nº 003/SSMR-6, de 18 de dezembro de 2017, acerca do processo seletivo para a convocação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro, retificando os Art. 44 e 45 do citado aviso, permanecendo inalterados os demais dispositivos do referido aviso:

1. O Art. 44 do Aviso de Convocação passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 44. O candidato deverá apresentar, no ato da análise curricular, a seguinte documentação, sob pena de reprovação no processo seletivo, ou, se for o caso, a perda dos pontos, por falta de comprovação:

I – DOCUMENTOS ORIGINAIS:

a)

b) as declarações a seguir, devendo aquelas assinadas pelo declarante estarem com reconhecimento da firma em cartório:

1) voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário, se for o caso (Anexo “A”);

2) tempo de Serviço Público Anterior, preenchida mesmo que o candidato não possua qualquer tempo de serviço público. Os reservistas das Forças Armadas ou Auxiliares deverão declarar o tempo de Serviço Público prestado nessas Instituições (Anexo “B”);

3) residência (Anexo “C”), acompanhada de comprovante de residência;

4) declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “D”);

- 5) ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez para as mulheres. Isso para candidato a oficial e sargento (Anexo “E”);
- 6) parecer favorável do Comandante, se o(a) candidato(a) for o caso de militar da ativa (Anexo “G”);
- 7) declaração de residente em Município diverso da sede da OM de incorporação (Anexo “I”), se for o caso;
- 8) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes (Anexo “K”).

2. O Art. 45. Caput do Aviso de Convocação passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 45. Somente serão consideradas e pontuadas as atividades exercidas na área de ensino, títulos / graus / diplomas, cursos, publicações técnicas e exercício de atividade profissional, declarados pelo candidato na ficha de inscrição preenchida pela internet, que estejam diretamente relacionados com a área de formação e o cargo que o candidato postula.

Salvador, BA, 08 de janeiro de 2018.

**VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA
NA SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DA 6ª REGIÃO MILITAR**

JOÃO HENRIQUE DA SILVA MARINHO - Cel
Chefe do Estado-Maior do Comando da 6ª Região Militar